

## **Ata nº45**

No dia dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, às 9h30m, realizou-se a Assembleia Geral da BES Vida – Companhia de Seguros, S.A., na sede social sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 11.º andar, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 503024856, com o capital social de cinquenta milhões de euros (“Sociedade”), com a presença do seu único acionista, o NovoBanco, S.A., representado pelo Sr. Dr. Fernando Quintais Lopes.

Antes de dar início aos trabalhos, e depois de verificar a conformidade da carta de representação, que rubricou, o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. José Maria Ribeiro da Cunha, na qualidade de Presidente da Mesa nesta Assembleia Geral, declarou que face à expressa manifestação de vontade do acionista único da Sociedade, de que a Assembleia Geral se constituísse sem observância das formalidades prévias de convocação, e aos poderes em que o representante está investido, está a presente Assembleia Geral, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro, número um segunda parte, do Código das Sociedades Comerciais, em condições de reunir e de decidir sobre a respetiva Ordem de Trabalhos.

Encontrava-se ainda presente o Sr. Dr. Júlio André, na qualidade de representante comum dos obrigacionistas.

Entrando-se no **Ponto Um** da ordem de trabalhos, foi decidido pelo acionista único alterar o Contrato de Sociedade nos seus artigos 1º nº 1 e 19º de modo a integrar a alteração da denominação da sociedade e

deliberar a permissão ao Conselho de Administração para delegação da gestão corrente da sociedade num ou mais Administradores.

Consequentemente, o acionista aprovou a alteração da denominação social da Sociedade que passa a designar-se **GNB- COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.** e deliberou que o Conselho de Administração se encontra autorizado a delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores.

O Novo Contrato de Sociedade com as alterações deliberadas nesta Assembleia será parte integrante da presente ata sob a forma de anexo.

Passando ao **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, foi referido pelo Presidente da Mesa que, decorrente da aplicação pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, em 3 de Agosto, de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., na modalidade de transferência parcial dos seus activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um Banco de transição, constituído para o efeito, denominado de Novo Banco S.A., foi transferida para esse Banco a participação detida pelo Banco Espírito Santo, S.A. no capital social da Sociedade, passando assim o Novo Banco, S.A. a ser o único acionista da Sociedade. Na sequência da referida medida de resolução, cinco membros do Conselho de Administração, os dois membros da Mesa da Assembleia e o Revisor Oficial de Contas designado apresentaram renúncia ao seu mandato.

Assim, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou à apresentação da proposta do acionista Novo Banco, S.A. relativa à

eleição dos membros dos órgãos sociais, os quais decidiu eleger até ao final do mandato em curso, a par com os membros não renunciantes:

**Mesa da Assembleia Geral:-----**

- Dr. Francisco Vieira da Cruz (Presidente)
- Dr. João Gomes da Silva (Secretário)

**Conselho de Administração-----**

- Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos (Vogal)
- José António Rodrigues Nunes Coelho (Vogal)

Foi ainda referido que os novos membros dos órgãos sociais iniciarão funções imediatamente após o registo definitivo da sua nomeação junto do Instituto de Seguros de Portugal.

Passando-se ao **Ponto Três** da ordem de trabalhos, foi decidido pelo acionista único que, considerando a Política de Remunerações e fixação de remunerações em vigor para o ano em curso, aprovada em Março de 2014 e que o acionista propõe manter e considerando a eleição de novos membros, foi aprovado o seguinte: Atribuir ao Vogal do Conselho de Administração, Dr. José António Rodrigues Nunes Coelho, uma remuneração fixa mensal relativa ao exercício de 2014, de € 2.500€ (dois mil e quinhentos euros.), paga a partir da data da presente Assembleia. Os membros da mesa da Assembleia Geral agora eleitos não auferirão quaisquer remunerações.

Passando-se ao **Ponto Quatro** da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fez referência à proposta apresentada pelo

Conselho Fiscal de designar como revisor oficial de contas a PriceWaterhouseCoopers (PWC), representada pelos Drs. Carlos Manuel Sim Sim Maia (ROC nº1138) ou José Manuel Henriques Bernardo (ROC nº 903) e como suplente o Dr. Jorge Manuel Santos Costa (ROC n.º 847)., proposta esta aprovada pelo acionista único.

E como mais nada houvesse a deliberar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a presente Assembleia Geral, tendo da mesma sido elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Mesa e pelo representante do acionista.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

**DA**

**BES -VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, DURAÇÃO

#### ARTIGO PRIMEIRO

**UM** – A sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação **GNB-Companhia de Seguros de Vida, S.A.**

**DOIS** – A Sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades anónimas e pelas normas especiais aplicáveis em função do seu objecto.

#### ARTIGO SEGUNDO

**UM** – A Sociedade tem sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 11.º andar, Lisboa, Portugal.

**DOIS** – Por simples deliberação do Conselho de Administração e nos termos legalmente admitidos, poderá a Sociedade deslocar a sua sede social dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## **ARTIGO QUARTO**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de seguro e resseguro do ramo vida e outras actividades conexas ou complementares.

## **ARTIGO QUINTO**

O Conselho de Administração, salvo limitação de leis especiais, pode adquirir para a Sociedade, e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada com qualquer objecto, sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL E ACÇÕES**

#### **ARTIGO SEXTO**

O capital social é de cinquenta milhões de euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por cinquenta milhões de acções com o valor nominal de um euro cada uma.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

UM – Poderão ser realizadas, de forma voluntária, prestações acessórias de capital, nos termos do disposto no presente artigo.

DOIS – Às prestações referidas no número anterior poderá, mediante deliberação da Assembleia, ser aplicável o regime previsto para as prestações suplementares nas sociedades por quotas, conforme previsto nos artigos 210.º, 211.º, 212.º e 213.º do Código das Sociedades Comerciais.

### **ARTIGO OITAVO**

**UM** – As acções poderão ser escriturais ou tituladas, convertíveis reciprocamente à custa dos interessados.

**DOIS** – Para as acções tituladas, poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou qualquer múltiplo de mil até cem mil acções.

**TRÊS** – As acções são nominativas.

**QUATRO** – Os títulos representativos de acções serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela por eles autorizada, e serão autenticados com o selo branco da sociedade.

### **ARTIGO NONO**

A Sociedade pode emitir, nos termos da legislação aplicável, acções preferenciais sem voto e bem assim acções remíveis, com ou sem voto.

### **ARTIGO DÉCIMO**

A Sociedade não pode adquirir acções próprias, salvo nos casos em que a lei o permitir.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### **SECÇÃO I**

#### **ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

**UM** – A Assembleia Geral dos Accionistas é composta por todos os accionistas com direito pelo menos a um voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

**DOIS** – Só poderão participar na Assembleia Geral dos Accionistas os titulares de acções averbadas em seu nome até oito dias antes do dia da reunião.

**TRÊS** – A cada acção corresponderá um voto.

**QUATRO** – A Assembleia poderá ser realizada com utilização de meios telemáticos se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

**CINCO** – Dentro do prazo referido no número dois devem os accionistas que pretendam fazer-se representar por outro accionista

apresentar na Sociedade os instrumentos de representação e, bem assim, as pessoas colectivas indicar quem as representará; o presidente da Mesa poderá, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro desse prazo, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

**SEIS** – Não é permitido o voto por correspondência.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

**UM** – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

**DOIS** – Os membros da Mesa são eleitos por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição, e podem ser accionistas ou estranhos.

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

**UM** – A Assembleia Geral dos Accionistas é convocada nos termos e com a antecedência mínima exigida pela lei.

**DOIS** – O aviso convocatório mencionará expressamente as condições de participação constantes do artigo décimo segundo, números dois a cinco.

### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

**UM** – Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral dos Accionistas não poderá reunir-se sem estarem presentes ou

representados accionistas titulares de acções representativas de cinquenta por cento do Capital Social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

**DOIS** – Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

**TRÊS** – A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos.

**QUATRO** – As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser tomados por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.

## SECÇÃO II

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**UM** – O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores.

**DOIS** – A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**UM** – Os administradores podem ser accionistas ou pessoas estranhas e são eleitos pela Assembleia Geral dos Accionistas por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

**DOIS** – A Assembleia Geral poderá eleger administradores suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos, na data da eleição respectiva.

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

O Conselho de Administração deve eleger um dos seus membros para desempenhar as funções de Presidente.

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

**UM** – O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva ou num ou mais Administradores bem como encarregar especialmente um ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias.

**DOIS** – A deliberação do Conselho fixará os limites da delegação com respeito do disposto no artigo quatrocentos e sete, número quatro, do Código das Sociedades Comerciais.

## **ARTIGO VIGÉSIMO**

**UM** – A Sociedade é vinculada:

- a) por dois administradores;

- b) por um administrador e um mandatário a quem o Conselho de Administração tenha conferido os necessários poderes;
- c) por mandatários da Sociedade, nos limites das procurações outorgadas;
- d) por dois membros do Conselho Fiscal, no âmbito da respectiva competência.

**DOIS** – Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou a de um mandatário com poderes para o acto.

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

**UM** – O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada três meses.

**DOIS** – O Conselho não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

**TRÊS** – As seguintes matérias deverão necessariamente ser discutidas e aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade:

- (i) Aprovação de contratos com terceiros cujos valores/responsabilidades excedam em 10% as despesas totais anuais da Sociedade (excluindo despesas com comissões e partilha de lucros);
- (ii) Concessão de financiamentos, depósitos, ou prestação de garantias acima do valor de um milhão de euros;
- (iii) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis por valor superior a 5 milhões de euros, desde que os bens

imóveis sejam utilizados na gestão corrente da sociedade;

- (iv) Solicitação de financiamentos ou criação de passivo acima dos dez milhões de euros (por transacção);
- (v) Licenciamento ou concessão de direitos sobre a propriedade intelectual ou industrial da Sociedade;
- (vi) Alargamento ou redução da actividade social ou modificação do objecto da sociedade;
- (vii) Aprovação do Balanço e contas da Sociedade e todos os documentos legais de prestação de contas da Sociedade;
- (viii) Aprovação de proposta de aplicação de resultados;
- (ix) Emissão de obrigações.

**QUATRO** – Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, devendo proceder-se à sua substituição nos termos legalmente previstos.

**CINCO** – As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

**UM** – A remuneração fixa dos administradores, que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia Geral.

**DOIS** – À remuneração fixa poderá acrescentar uma percentagem dos lucros da Sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. Neste caso, a percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder três por cento dos lucros líquidos do exercício.

## **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

**UM** – Os administradores poderão ter direito a pensão ou complemento de pensões de reforma por velhice ou invalidez, a cargo da Sociedade.

**DOIS** – O regulamento do direito conferido pelo número anterior será elaborado pelo Conselho de Administração e só entrará em vigor depois de aprovado pela Assembleia Geral dos Accionistas.

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

**UM** – Cada Administrador deverá prestar caução no valor de duzentos e cinquenta mil euros para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a sociedade.

**DOIS** – A caução a que se refere o número um poderá ser substituída por um contrato de seguro a favor dos titulares de indemnizações.

## **SECÇÃO III**

## **CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral dos Accionistas.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

**UM** – Os membros do Conselho Fiscal podem ser accionistas ou pessoas estranhas e são eleitos pela Assembleia Geral dos Accionistas por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

**DOIS** – O presidente do Conselho Fiscal será designado pela Assembleia Geral dos Accionistas.

**TRÊS** – Cabe ao presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões, dispondo de voto de qualidade.

**QUATRO** – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada três meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

**CINCO** – Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros.

### **ARTGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

O Conselho Fiscal tem a competência definida na lei e neste contrato.

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

**UM** – Cada membro do Conselho Fiscal deverá prestar caução no valor de duzentos e cinquenta mil euros para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a Sociedade.

**DOIS** – A caução a que se refere o número um poderá ser substituída por um contrato de seguro a favor dos titulares de indemnizações.

## **SECÇÃO IV**

### **REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

**UM** – O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleito pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal, pelo período de quatro anos.

**DOIS** – Além do Revisor Oficial de Contas efectivo, haverá um suplente.

**SECÇÃO V**  
**SECRETÁRIO DA SOCIEDADE**

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

UM – O Secretário será designado pelo Conselho de Administração e a duração das suas funções coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que o designar.

DOIS – As competências do Secretário são as previstas na lei.

**CAPÍTULO IV**  
**APLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

UM – Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, serão aplicados da forma seguinte:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei.
- b) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
- c) Uma percentagem a determinar pela Assembleia Geral para participação dos trabalhadores da sociedade.

d) A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma percentagem que não exceda a permitida pelo artigo vigésimo segundo, número três, deste contrato.

**DOIS** – A Sociedade poderá proceder ao adiantamento da distribuição de lucros no decurso de determinado exercício, nos termos prescritos pela lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

A Sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

Dissolvida a Sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

O exercício de poderes de órgãos da Sociedade previstos neste contrato está sujeito às comunicações, autorizações ou aprovações impostas

pelas leis especiais reguladoras das sociedades de seguros e da actividade seguradora.